



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
170/2026	196/2026	24/02/2026 12:11:44	24/02/2026 12:11:44

Tipo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Número

6/2026

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

ELISANGELA DA SILVA PEDROSO

Ementa:

Cria o Programa Municipal de Terapia Nutricional do Aluno Autista nas Unidades Municipais de Ensino do Município de Bertiooga



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ASSUNTO: Cria o Programa Municipal de Terapia Nutricional do Aluno Autista nas Unidades Municipais de Ensino do Município de Bertiooga

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Terapia Nutricional do Aluno Autista nas unidades municipais de ensino do Município de Bertiooga.

Parágrafo único. O Programa disposto no caput tem como objetivo a elaboração de um protocolo alimentar individualizado para os alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que apresentem seletividade alimentar.

Art. 2º O Programa de Terapia Nutricional do Aluno Autista terá a atribuição de promover a interface entre os responsáveis pelos alunos autistas, as unidades de ensino e o órgão competente responsável pelo planejamento da alimentação e nutrição oferecidas na rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Os responsáveis deverão informar às unidades de ensino as peculiaridades alimentares de seus filhos, garantindo o adequado acompanhamento nutricional.

Art. 3º Constituem os objetivos do Programa:

- I – Mapear os alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades de ensino;
- II - Relacionar os hábitos alimentares dos alunos com TEA;
- III - Informar ao órgão responsável pela elaboração do cardápio da merenda escolar a relação individualizada dos hábitos alimentares dos alunos de cada unidade de ensino;
- IV - Proporcionar que os responsáveis dos alunos recebam orientações sobre o cardápio da merenda escolar e sobre alternativas alimentares adequadas;
- V - Garantir a oferta de alimentação especial para os alunos com TEA, respeitando suas necessidades nutricionais e preferências alimentares;
- VI - Contribuir para a permanência e o bem-estar do aluno com TEA no ambiente escolar;
- VII - Facilitar o trabalho das merendeiras, agentes substitutos e gestores das unidades de ensino, através da organização e adequação das refeições oferecidas.

Art. 4º O responsável pelo aluno autista estará autorizado a enviar alimentos preparados em casa para consumo do aluno na unidade de ensino, desde que observe as normas de segurança alimentar e que seja previamente acordado com a direção da escola.



Art. 5º Para o regular cumprimento desta Lei, o Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias, observados os ditames da legislação pertinente, visando a implementação e o funcionamento adequado do Programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição que pode acarretar dificuldades significativas no comportamento alimentar de seus portadores, com manifestações como seletividade alimentar, aversão a determinados alimentos, ou ainda a necessidade de dietas específicas para a manutenção da saúde.

Nesse contexto, a criação do Programa Municipal de Terapia Nutricional do Aluno Autista visa atender uma demanda crescente de pais e responsáveis que buscam por mais suporte e atenção no que tange à alimentação dos alunos com TEA dentro do ambiente escolar.

A proposta deste projeto é proporcionar um acompanhamento nutricional adequado e individualizado, respeitando as especificidades de cada aluno, além de garantir a comunicação eficaz entre os responsáveis, as escolas e os profissionais de nutrição, com o intuito de melhorar a qualidade de vida e facilitar a permanência dos alunos com TEA nas unidades de ensino de Bertioga.

A medida também visa criar um ambiente mais inclusivo e adaptado às necessidades de todos os alunos, contribuindo para a realização de um ensino mais justo e acessível.

Atenciosamente,

Elisângela da Silva Pedrosa

Vereadora

Bertioga, 10 de fevereiro de 2026.

ELISANGELA DA SILVA PEDROSO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310037003000350031003A005000

Assinado eletronicamente por **ELISANGELA DA SILVA PEDROSO** em **24/02/2026 12:11**

Checksum: **E0E4C3A6F0EBF9EF508CA503F8A85C2CC3ECCB20191236BFA4A4CBDE7B0A0098**

